



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 562, DE 30 DE JANEIRO DE 2002

Cria o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, como órgão permanente, paritário e deliberativo, sobre questões de desenvolvimento rural, regulamenta sua composição e competência e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS**, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 208 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1.º Fica criado, nos termos desta lei, o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, como órgão permanente, paritário, de caráter consultivo e deliberativo, cabendo-lhe:

- I - definir a política de desenvolvimento rural do Município;
- II - deliberar sobre projetos dos órgãos e entidades da administração pública de qualquer esfera, municipal, estadual e federal, relacionadas ao desenvolvimento rural;
- III - promover a participação das comunidades nas decisões que afetam seus interesses;
- IV - promover ampla divulgação das informações relativas às questões rurais.

Art. 2.º A nomeação dos componentes do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** será feita por Decreto, tendo em vista as indicações que serão feitas pelas entidades da sociedade civil organizada, respeitando a paridade de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de representantes de agricultores familiares.

Art. 3.º O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** será coordenado pelo Coordenador de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único – O Gabinete do Prefeito prestará o apoio administrativo necessário às atividades do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**.

Art. 4.º A função de membro do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art.5.º O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas em caráter ordinário, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do colegiado, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo único - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**, bem como os temas tratados em plenário, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 6.º O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** votará seu Regimento, em que constarão suas normas de funcionamento.

Parágrafo único – Todas as atas de reunião do Conselho deverão ser enviadas para a Câmara Municipal.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, 30 de janeiro de 2002

Emmanoel Calmon Maciel

Prefeito